Lei nº. 434, de 22 de Abril de 1955

Dispõe sôbre denominação de logradouros públicos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam com as denominações abaixo enumeradas, os seguintes logradouros públicos abertos na cidade:

"Gonçalves Dias" o que tem principio na rua do Comércio, entre os quarteirões ns. 40 e 69, seguindo rumo Leste.

"Sílvio Romero" o que partindo da avenida Coronel do Prado, entre os quarteirões ns. 75 e 76, segue rumo Sul.

"Tobias Barreto" o que partindo da praça Presidente Vargas, entre o quarteirão F e terrenos do Patrimônio de Frutal, S1A, toma rumo Leste.

"Cassiano de Abreu" o que tendo início entre os quarteirões F e G, segue em direção Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de abril de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Ass.

Lei nº 435, de 22 de Abril de 1.955

Autoriza modificação de projeto para ampliação da ponte em construção sôbre o corrego "Vertente Grande", nesta cidade.